



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

## LEI Nº 5.181, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

*Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 9.210,00 (nove mil, duzentos e dez reais), junto ao orçamento municipal de 2023, destinado a Manutenção do Programa Bolsa Família, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 9.210,00 (nove mil, duzentos e dez reais), junto ao orçamento municipal de 2023, destinado à Manutenção do Programa Bolsa Família, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Subunidade	01	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programa	0013	Inclusão e Desenvolvimento Humano dos Ubaenses
Projeto/Atividade	2.134	Manutenção das Atividades do BPF/RF II
Elemento despesa	3390 49	Auxílio Transporte
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	FNAS	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Valor (R\$)	250,00	Duzentos e Cinquenta Reais
Elemento despesa	3191 13	Obrigações Patronais
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	AS.SOC	Recursos Não Vinculados de Impostos
Valor (R\$)	1.500	
Valor (R\$)	8.960,00	Oito mil, novecentos e sessenta reais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

Art. 2º Para atender a abertura dos Créditos Adicionais Especiais, autorizados pelo artigo anterior, serão utilizados como fonte de recursos:

I - Anulação parcial da seguinte dotação orçamentária para a rubrica de DR 1500:

02 09 01      08 122 0001 2.311      F-1126      3191 13      R\$ 8.960,00

II - Receita proveniente de Superávit Financeiro, apurado no exercício de 2022, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial, para a rubrica de DR 2660.

Art. 3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as referidas dotações até o limite de 20%, em virtude de eventual necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 17 de outubro de 2023.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

DO-e: 18/10/2023